

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.
NIRE 33.3.0027843-5
CNPJ/MF 07.859.971/0001-30
Companhia Aberta

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2019

DATA, HORA E LOCAL: A reunião foi realizada aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de 2019, às 10h00, na sede social da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (“TAESA” ou “Companhia”), na Praça XV de Novembro, nº 20, salas 601 e 602, Centro, Rio de Janeiro-RJ.

PRESENCAS E CONVOCAÇÃO: Conforme previsão do parágrafo primeiro do Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, a reunião foi regularmente instalada, tendo a participação dos Conselheiros titulares José Maria Rabelo, José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Paulo de Moura Ramos, Jorge Raimundo Nahas, Alcione Maria Martins Comonian, Bernardo Vargas Gibsone, Ana Milena López Rocha, Hermes Jorge Chipp, Fernando Bunker Gentil, François Moreau e Celso Maia de Barros e os Conselheiros suplentes Daniel Faria Costa, Marcelo Rocha, César Augusto Ramírez Rojas, Daniel Isaza Bonnet, Gustavo Carlos Marin Garat, Fernando Augusto Rojas Pinto, Rômulo Greficce Miguel Martins e Robert Patrick Panero. Presente, também, pela área de Governança Corporativa da Companhia, Srta. Mariana Sant’Anna Magalhães.

MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. José Maria Rabelo, que convidou a mim, Srta. Mariana Sant’Anna Magalhães, para secretariá-lo. Abertos os trabalhos, verificado o quórum e validamente instalada a reunião, os Conselheiros, por unanimidade, aprovaram a lavratura da presente ata na forma de sumário.

ORDEM DO DIA: (1) 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.; (2) Necessidade de captação e orientação de voto necessária no âmbito da Miracema Transmissora de Energia Elétrica S.A.; (3) Orientação de voto nas Reuniões dos Conselhos de Administração das empresas do grupo TBE e das Transmineiras que deliberarão sobre a contratação da Ernst & Young Auditores Independentes para a realização de auditoria e exame das demonstrações financeiras dos exercícios de 2019 e 2020; (4) Orientação de voto na Reunião do Conselho de Administração da Empresa Sudeste de Transmissão de Energia S.A. (“ESTE”) que deliberará sobre a contratação da empresa para o fornecimento dos isoladores de vidro para o empreendimento; (5) Revisão e aprovação das despesas administrativas para estruturação do Projeto Santa Bárbara; (6) Aporte de capital para a SPE Sant’Ana Transmissora de Energia Elétrica S.A. (lote 12 do Leilão ANEEL nº 004/2018); e (7) Informação: atualização sobre o andamento dos projetos da Companhia.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: Indagados sobre eventual conflito de interesse com os temas da ordem do dia, os Conselheiros, por unanimidade, responderam negativamente. Na sequência, os membros do Conselho de Administração habilitados a votar deliberaram, por unanimidade:

(1) 1.1 Aprovar a 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, todas nominativas e escriturais, de emissão da Companhia (“Emissão”), de acordo com os seguintes termos e condições: (a) **Valor Total da Emissão** - o valor total da Emissão será de até R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais); (b) **Quantidade e Valor Nominal Unitário** - Serão emitidas, até 850.000 (oitocentos e cinquenta mil) debêntures (“Debêntures”), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Nominal Unitário”); (c) **Número de Série:** as

Debêntures serão emitidas em série única; **(d) Número da Emissão:** a Emissão constitui a 6ª (sexta) Emissão de Debêntures da Companhia; **(e) Regime de Colocação:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº. 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476” e “Oferta”), em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures (“Coordenadores”), nos termos do contrato de distribuição; **(f) Data de Emissão:** a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura da Emissão (“Data de Emissão”); **(g) Data de Vencimento:** o prazo das Debêntures será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, conforme previsto na Escritura da Emissão (“Data de Vencimento”); **(h) Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), razão pela qual não contarão com garantia real ou fidejussória, nem qualquer privilégio sobre os bens da Companhia; **(i) Conversibilidade:** as Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(j) Vencimento Antecipado:** as Debêntures poderão ser declaradas vencidas antecipadamente, conforme termos e procedimentos a serem descritos na Escritura da Emissão, ficando a Companhia obrigada a pagar o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo) calculada nos termos a serem indicados na Escritura de Emissão, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão; ; **(k) Destinação dos Recursos:** Os recursos captados com a Oferta serão utilizados para reforço de caixa da Emissora para aplicação no curso ordinário dos negócios da Emissora ; **(l) Remuneração - Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. **Juros Remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados a 110,50% (cento e dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 – Segmento CETIP UTVM, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI” e “Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira data de integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser inserida na Escritura de Emissão; **(m) Pagamento da Remuneração:** a Remuneração será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão; **(n) Amortização Programada:** Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento; **(o) Resgate Antecipado Facultativo** – a Emissora poderá, a partir do 30º (trigésimo) dia contado da Data de Emissão, resgatar a totalidade das Debêntures, observado o procedimento e forma de cálculo do valor a ser pago pela Companhia em razão do referido resgate, podendo, inclusive, realizar pagamento com prêmio conforme venha a ser detalhado na Escritura de Emissão; **(p) Amortização Extraordinária Facultativa:** observados os termos e condições a serem detalhados na Escritura de Emissão, a Companhia poderá realizar, inclusive mediante pagamento de prêmio, a amortização extraordinária antecipada facultativa a ser rateada entre a totalidade dos titulares das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário; **(q) Registro para Distribuição e Negociação** – as Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM. As Debêntures

AW

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2019/059692-9 Data do protocolo: 31/01/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/02/2019 SOB O NÚMERO 00003501781 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D07E3E933E039EE29C44A166AA82A1C31B2730159DE944AE2004C939432EA6A6

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/8



serão depositadas em mercado de balcão organizado, conforme o caso, para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo ofertadas exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidores Profissionais” e “Instrução CVM 539”). As Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476. Não obstante o disposto acima, o prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável para as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas pelos Coordenadores da Oferta em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Debêntures observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelos Coordenadores; (ii) os Coordenadores da Oferta verifiquem o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Debêntures deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Debêntures ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; **(r) Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (a) juros de mora calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, *calculados pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e (b) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; **(s) Procedimento de Bookbuilding:** Observados os termos do artigo 3º da Instrução CVM 476, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23 e do artigo 44, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), sem lotes mínimos ou máximos, para definição, junto à Companhia, da taxa final da Remuneração (“Procedimento de *Bookbuilding*”); **(t) Repactuação:** não haverá repactuação programada das Debêntures; **(u) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o plano de distribuição (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão). O preço de subscrição das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização (“Preço de Integralização”). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização. Para os fins da Escritura de Emissão, define-se “Data de Integralização” qualquer data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures. Observado o disposto na Escritura, a exclusivo critério dos Coordenadores, as Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures; **(v) Demais características da Emissão:** As demais características da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.

1.2 A autorização à Diretoria para tomar todas as providências relativas à Emissão, inclusive, mas não se limitando, às seguintes: (i) contratação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para a estruturação, coordenação e colocação Oferta; (ii) contratar os prestadores de serviços necessários à realização da Emissão, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e condições para a respectiva prestação de serviço e assinar os respectivos contratos; e (iii) negociar e celebrar o “Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de

AN

Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.” (“Escritura de Emissão”), o contrato de distribuição das Debêntures, bem como praticar todos os demais atos e celebrar quaisquer outros contratos (inclusive aditamentos) necessários à realização da Emissão e da Oferta.

1.3 Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores relacionados às deliberações acima.

(2) 2.1 Aprovar a concessão do aval, a ser prestado pela Companhia no âmbito da 1ª (primeira) emissão pública de notas promissórias, em série única da Miracema Transmissora de Energia Elétrica S.A. (“Miracema”), sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, Sala 602 (parte), Sup. R. Mercado, 12, CEP 20.010-010, Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia Fazenda e Planejamento (“CNPJ/ME”) sob o nº 24.944.194/0001-41 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE nº 33.300.3202.37 (“Emissora” e “Notas Promissórias” ou “Emissão de NPs”, respectivamente), respondendo a Companhia, de maneira irrevogável e irretroatável, como devedora solidária e principal pagadora pelo cumprimento de todas as obrigações garantidas assumidas pela Emissora, até sua plena liquidação, nos termos das Cártulas, em especial (a) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora, do valor nominal unitário atualizado das Notas Promissórias, da Remuneração (conforme abaixo definida), dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos) e dos demais encargos, relativos às Notas Promissórias, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, nos termos a serem previstos nas Cártulas (conforme definidas abaixo); (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nos termos das Notas Promissórias, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao banco mandatário, ao banco custodiante, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM (“B3”), ao agente fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão de NPs; e (c) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o agente fiduciário e/ou os titulares das Notas Promissórias venham a desembolsar no âmbito da Emissão de NPs, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão do aval, conforme aplicável (“Obrigações Garantidas” e “Aval”, respectivamente);

2.2 A celebração e assinatura das 30 (trinta) Cártulas relativas à Emissão de NPs, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Miracema Transmissora de Energia Elétrica S.A.” (“Cártulas”), documentos e todos os demais termos e condições relacionados às Notas Promissórias, conforme os seguintes termos e condições: (a) **Valor Total da Emissão** - o valor total da Emissão será de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), na data de emissão das Notas Promissórias, conforme venha a ser indicado nas Cártulas (“Data de Emissão” e “Valor Total da Emissão”, respectivamente); (b) **Atualização Monetária das Notas Promissórias** - O valor nominal unitário das Notas Promissórias não será atualizado monetariamente; (c) **Remuneração das Notas Promissórias** - sobre o valor nominal unitário das Notas Promissórias incidirão juros remuneratórios correspondentes a 105% (cento e cinco por cento) da taxa média dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, expressa na forma percentual ao ano, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”) (“Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, considerando os critérios estabelecidos no “Caderno de Fórmulas Notas Comerciais - CETIP21” disponível para consulta em sua página na Internet, reproduzidas nas cártulas das Notas Promissórias; (d) **Encargos Moratórios** - ocorrendo impuntualidade no pagamento pela

Emissora de qualquer valor devido aos detentores de Notas Promissórias nos termos das Cártulas, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento), ambos calculados sobre o montante devido e não pago, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”); **(e) Data de Vencimento** - ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias e resgate antecipado das Notas Promissórias, ou ainda, de aquisição facultativa com o conseqüente cancelamento da totalidade das Notas Promissórias, nos termos previstos nas Cártulas, o prazo das Notas Promissórias será de até 6 (seis) meses, contados da Data de Emissão, (“Data de Vencimento”); e **(f) Forma de Subscrição** - as Notas Promissórias serão integralizadas por investidores profissionais à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo seu valor nominal unitário;

2.3 Delegar poderes para a adoção, pela Diretoria da Companhia, de todas as providências necessárias à realização da Emissão de NPs e do Aval, inclusive, mas não limitado à (a) contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Emissão de NPs, mediante a celebração de contrato de distribuição; (b) contratação dos prestadores de serviços da Emissão de NPs, incluindo, mas não se limitando, ao agente fiduciário, assessores legais, entre outros; (c) celebração das Cártulas, bem como de todos os demais documentos necessários à realização da Emissão de NPs; e (d) a prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão de NPs e do Aval;

2.4 Declarar o voto favorável dos representantes da Companhia na Assembleia Geral Extraordinária da Miracema, que deliberará sobre a Emissão de NPs.

2.5 Declarar o voto favorável nas Assembleias Gerais Extraordinárias da Miracema que deliberarem sobre aumentos de capital até o montante de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais). Fica a Diretoria autorizada a aportar o montante de até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), mediante Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (“AFAC”) na empresa Miracema, nos termos da proposta apresentada. Registra-se que após a efetivação dos aportes autorizados nesta data, o capital social da Miracema será de até R\$172.940.000,00 (cento e setenta e dois milhões novecentos e quarenta mil reais);

(3) Orientar o voto favorável nas Reuniões do Conselhos de Administração das Companhias TBE e Transmineiras, que serão convocadas para deliberar sobre a contratação da empresa de auditoria Ernst & Young Auditores Independentes, conforme os requisitos expressos no Art. 142, inciso IX da Lei nº 6.404/76, para realização de auditoria externa da empresa TBE e das Transmineiras para os exercícios de 2019 e 2020.

(4) Orientar o voto favorável na Reunião do Conselho de Administração da Empresa Sudeste de Transmissão de Energia S.A. (“ESTE”), para aprovar a contratação da empresa SEDIVER / Electro Vidro S.A para fornecimento de isoladores de vidro temperados nas obras das linhas de transmissão do empreendimento.

(5) Autorizar a realização do acréscimo no valor de R\$1.516.200,00 (um milhão quinhentos e dezesseis mil e duzentos reais) na ordem interna especial do Projeto Santa Bárbara para pagamento de despesas realizadas na fase de estruturação da operação e assinatura do contrato de compra e venda de ações.

(6) Retirar de pauta o item referente aporte de capital para a SPE Sant’Ana Transmissora de Energia Elétrica S.A. (lote 12 do Leilão ANEEL nº 004/2018), conforme solicitação da Diretoria da Companhia, devendo o tema retornar para deliberação oportunamente;

NN

(7) Em caráter informativo, foi apresentado o andamento dos projetos em construção da Companhia.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os membros do Conselho de Administração que votaram nesta reunião. (a.a.) Secretária: Mariana Sant'Anna Magalhães; Conselheiros titulares: José Maria Rabelo – Presidente do Conselho de Administração, José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Paulo de Moura Ramos, Jorge Raimundo Nahas, Alcione Maria Martins Comonian, Bernardo Vargas Gibsone, Ana Milena López Rocha, Hermes Jorge Chipp, Fernando Bunker Gentil, François Moreau e Celso Maia de Barros.

Confere com a original, lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2019.



Mariana Sant'Anna Magalhães
Secretária

(Esta página é parte integrante da ata da Reunião do Conselho de Administração da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. realizada em 30 de janeiro de 2019 às 10h00)